



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

LEI N° 0956, DE 22 DE ABRIL DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE
AO CORONA VIRUS – COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANDO,
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus – COVID-19, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate ao coronavírus-COVID-19.

Art. 2° Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Combate ao coronavírus – COVID-19 os seguintes recursos:

- I – dotação orçamentária própria, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;
- III – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, ajustes e outros instrumentos de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao combate ao coronavírus – COVID – 19;
- IV – repasse financeiros oriundos da União, Estado ou do Município ou por parte de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de promover estratégias e programas de combate ao COVID-19;
- V – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – outros recursos a ele destinados.

§ 1° Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 2° O Poder Executivo Municipal deverá realizar ampla divulgação da conta corrente através dos meios de comunicação, impressos e produções audiovisuais, radiofônicas, inclusive mídias sociais.



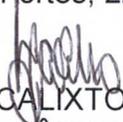
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

Art. 3º No caso de extinção do Fundo, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal prestará contas mensalmente à Câmara Municipal da aplicação dos recursos.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 22 de abril de 2020.


JUVENAL CALIXTO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REG. EM LIVRO PRÓPRIO
NA DATA SUPRA


ELCIMAR DE SOUZA ALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO